



Câmara

— MUNICIPAL DE ITUIUTABA —

Gabinete – Rua Vinte, 509 – Centro – Cep: 38300-074

PROJETO DE LEI 36/2020

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

"Dispõe sobre o material e os prazos para as empresas prestadoras de serviços públicos a recuperarem as vias e calçadas que danificarem na execução de seus serviços.

17 / 08 / 2020

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As empresas concessionárias, permissionárias, ou contratadas, prestadoras de serviços públicos ficam obrigadas a restaurar as vias, passeios públicos e calçadas que danificarem na execução de seus serviços de manutenção quando da execução de obras de expansão, manutenção, ligações domiciliares e emergenciais nas vias públicas.

Art. 2º A restauração deverá ser feita:

- I - com o mesmo tipo de material que compõe o bem danificado; e
- II - no prazo máximo de cinco dias, contados a partir do término do serviço.

§ 1º O prazo máximo de cinco dias poderá ser prorrogável por igual período, desde que a empresa comprove por escrito esta necessidade.

§ 2º Terminado o prazo sem que tenha sido realizada a restauração, o Poder Executivo a providenciará, exigindo da empresa o ressarcimento das despesas bem como as sanções pecuniárias.

Art. 3º Para fins de acompanhamento, controle e cumprimento do disposto no art. 2º, o Poder Executivo, pelo seu órgão competente, editará os atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta Lei, bem como as sanções pecuniárias, no caso de descumprimento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTA DE

CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S., em

PRESIDENTE

Joliane Mota
Joliane Mota
Vereadora

1º Turno
Aprovado por unanimidade

PRESIDENTE

A ordem do dia desta sessão

11 / 08 / 2020

PRESIDENTE



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

PROJETO DE LEI CM/36/2020, de autoria da vereadora Joliane Mota Soares, que dispõe sobre o material e os prazos para as empresas prestadoras de serviços públicos recuperarem as vias e calçadas que danificarem na execução de seus serviços.

A responsabilidade do Estado está prevista constitucionalmente no § 6º, do art. 37, assim redigido: **“As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”**.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de agosto de 2020.

Presidente: Renato Silva Moura

Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

Membro: Jorge Silva Araújo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO

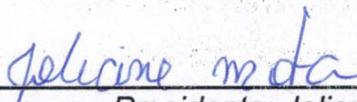
Relatora: Ver. Amaury Braz de Oliveira

PROJETO DE LEI CM/36/2020, de autoria da vereadora Joliane Mota Soares, que dispõe sobre o material e os prazos para as empresas prestadoras de serviços públicos recuperarem as vias e calçadas que danificarem na execução de seus serviços.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

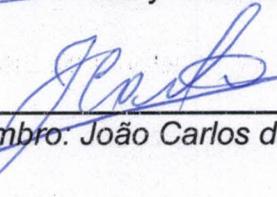
Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de agosto de 2020.



Presidente: Joliane Mota



Relatora: Amaury Braz de Oliveira



Membro: João Carlos da Silva



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PAR E C E R Nº 048/2020

PROJETO DE LEI CM/36/2020, de autoria da vereadora Joliane Mota Soares, que dispõe sobre o material e os prazos para as empresas prestadoras de serviços públicos recuperarem as vias e calçadas que danificarem na execução de seus serviços. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município esculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal , Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

“Constituição Federal
Artigo 30 : “Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

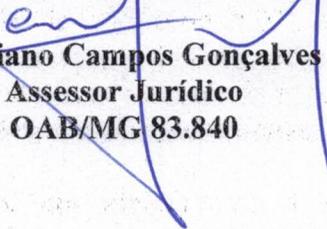
As empresas concessionárias de serviços públicos são responsáveis pelo danos materiais causados nas vias e calçadas públicas e devem ser obrigadas a repará-los, como prevê o Projeto de Lei em trâmite. Isso é o que determina a legislação em vigor.

A responsabilidade do Estado está prevista constitucionalmente no § 6º, do art. 37, assim redigido: **“As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”**. Além disso, o PL tem fundamento no art. 43 do Código Civil (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), assim redigido: **“As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo”**.

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer da Presidência OPINAMOS pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 11 de agosto de 2020.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840